

100

= Lei Municipal nº 003/79 =  
Orçamento do Executivo

Súmula - Fixa o perímetro urbano da sede do Município de Ibiti.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fixa considerado perímetro urbano da sede do Município de Ibiti, a área compreendida pelos seguintes limites: parte da ex-estação ferroviária da RVPSC e segue pelo traçado antigo da via férrea, até o seu cruzamento com a BR-153, no local denominado Corte Grande. Desse ponto, acompanha a BR-153 no sentido norte nordeste, até a rua Presidente Castelo Branco, no loteamento "Jardim Santa Maria", a esquerda da Rodovia. Segue pela rua Presidente Castelo Branco, lado direito, até a rua Duque de Caxias, seguindo por esta, lado direito, até a rua Presidente Costa e Silva; seguindo por esta, lado direito, até a rua Rui Barbosa. Continua pela Rui Barbosa, até o cruzamento com a rua Ozório Ferreira de Melo. Desse ponto, a linha de limites segue no sentido norte, acompanhando as quadras finais do loteamento "Santo Antonio de Pádua", de números 41, 43, 57, 65, 74, 81, 82, 88, 90, 94, 98, 104, 109, 113, 116, 119, 122 e 125.

contorna as quadras 125 e 126 em sentido paralelo aos lotes de número 3 e 1 de ambas as quadras e alcança o limite das terras de Miguel Jorge Wátfe, seguindo por esta divisa, até alcançar a BR-153, lado direito, até alcançar o limite da gleba pertencente à Empresa Ibraiti - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, contorna a gleba pelo lado direito e segue em direção ao prolongamento da Avenida Plínio Ancinetti Pessoa, (antigo trocado da PR 272 ligando Ibraiti a fazenda); pela qual segue, no sentido sul até a cerca do lado direito do 16º Distrito Rodoviário. Desse ponto, em linha reta e seca, atravessa o antigo leito da via férrea e alcança a água Manoel Meser; sobe por esta margem direita, até o seu cruzamento com a antiga via férrea nas proximidades da quadra 56º; continua pelo traçado antigo da estrada de ferro acompanhando-o em todos os contornos até atingir a ex-estação ferroviária da RVPSC, ponto de partida.

Artigo 2º - O Executivo Municipal providenciará a elaboração da planta da sede do município, de acordo com os termos desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná,  
aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil

noventa e sete e nove

~~\_\_\_\_\_~~  
Prefeito Municipal